



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 163 /14

Processo Administrativo nº 13/10/38411

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 95/14

Fundamento legal: artigo 24, XIII, Lei nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Cidadania Assistência e Inclusão Social, Janete Aparecida Giorgetti Valente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – NECA**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Wanderley n.º 1.736, Perdizes, inscrita no CNPJ sob n.º 07.297.923/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Celso Veras Baptista, portador da carteira de identidade n.º 7.204.554 SSP/SP, CPF/MF n.º 022.989.788/67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com dispensa de licitação - inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 13/10/38411, para a realização de capacitação dos conselheiros tutelares do Município de Campinas, instrumentalizando-os para o correto exercício das atribuições estipuladas na Lei Federal nº 8.069/90 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de capacitação dos Conselheiros Tutelares, instrumentalizando-os para o exercício de seu papel no controle das políticas públicas responsáveis por assegurar os direitos infanto-juvenis, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuindo para mudanças efetivas no atendimento à infância e juventude no Município de Campinas.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é estimado em 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado para a conclusão do objeto.

QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 142.996,77 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), que será pago em 8 (oito) parcelas:

NÚMERO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA
01	R\$ 15.387,90
02	R\$ 17.968,10
03	R\$ 17.834,76
04	R\$ 17.968,10
05	R\$ 17.834,76
06	R\$ 17.968,10
07	R\$ 21.921,75
08	R\$ 16.113,30

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 À CONTRATANTE incumbirá:

5.1.1 Fornecer coffee-break para os conselheiros participantes nos encontros formativos e no Seminário de Encerramento;



5.1.2 Fornecer e manter a logística dos encontros de formação com:

- Reserva de local com capacidade para até 30 (trinta) participantes;
- Aparelhagem de data show, laptop, caixas de som, microfone sem fio;
- Flip chat e pincéis atômicos;
- Lousa branca e pincéis específicos;
- Água
- Material de higiene para banheiros e copa; e
- Indicação de restaurantes próximos ao local dos encontros

5.1.3 Convidar oficialmente os participantes para os encontros de formação, supervisão e seminário conforme cronograma fornecido pela CONTRATADA;

5.1.4 Imprimir o material pedagógico necessário aos encontros sob solicitação da CONTRATADA;

5.1.5 Manter as informações sobre o andamento do projeto atualizadas, divulgando-as à contratada e aos participantes, sempre que necessário;

5.1.6 Realizar a impressão e entrega dos certificados de participação aos Conselheiros Tutelares;

5.1.7 Reservar o local para a realização do Seminário para 200 (duzentos) participantes;

5.1.8 Oferecer a infraestrutura e logística adequadas para a realização do Seminário;

5.1.9 Contratar serviços de apoio, filmagem e som para o Seminário.

5.1.10 Elaborar e imprimir os certificados aos participantes do Seminário.

5.1.11 Manter a contratada informada sobre o andamento do contrato e sobre eventuais alterações consideradas necessárias ao projeto para o alcance de seus objetivos.



SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 À CONTRATADA incumbirá:

6.1.1 Elaborar e distribuir o material de apoio e de avaliação dos encontros de formação;

6.1.2 Designar, pela coordenação do projeto, os profissionais necessários à formação para participação nos encontros temáticos;

6.1.3 Fornecer o material de formação (pastas individuais, crachás, caderno de textos, leis, slides, bibliografia, CDs);

6.1.4 Enviar avisos e material de leitura para os Conselheiros participantes via on-line;

6.1.5 Fotografar e preparar gravação de imagem e som dos encontros de formação material em audiovisual;

6.1.6 Executar a formação com a realização dos encontros temáticos mensais e supervisão quinzenal nos Conselhos Tutelares do município;

6.1.7 Elaborar os relatórios referentes às etapas realizadas e aos levantamentos planejados;

6.1.8 Ministras aulas e coordenar as atividades de formação;

6.1.9 Elaborar as folhas de frequência e os certificados de participação e encaminhá-los para impressão e distribuição pela Contratante;

6.1.10 Organizar, preparar e realizar a apresentação dos resultados do trabalho formativo no Seminário de encerramento;

6.1.11 Organizar, aplicar os instrumentais e sistematizar os resultados da avaliação



das atividades formativas;

6.1.12 Sistematizar e elaborar relatórios sobre os instrumentais aplicados durante o processo formativo;

6.1.13 Sistematizar e elaborar relatório sobre a produção final dos Conselhos Tutelares a respeito do Plano de Ação para o Município;

6.1.14 Assessorar o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização do Seminário de Encerramento;

6.1.15 Manter a contratante informada sobre o andamento do processo formativo e sobre as eventuais alterações necessárias ao projeto para o alcance de seus objetivos;

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

7.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

7.7 Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma Resumido de Atividades que integra o presente instrumento, apurando os custos respectivos.

7.8 Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das multas cabíveis;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (anos) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.5 e 8.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 326 que dispensou a licitação, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

11.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/38411 em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o Cronograma Resumido de Atividades.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 13/10/38411.





DÉCIMA QUARTA - DO FORO

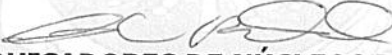
14.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 29 AGO 2014


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


**ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – NECA**

Presidente: Celso Veras Baptista

RG nº 7.204.554

CPF nº 022.989.788-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/38.411

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA

Modalidade: Contratação Direta n.º 95/14


Objeto: Capacitação dos Conselheiros Tutelares, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Termo de Contrato n.º 163/14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 AGO 2014.


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


**ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – NECA**

Presidente: Celso Veras Baptista
RG n.º 7.204.554
CPF n.º 022.989.788-67